



Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

LEI Nº 706 DE 18 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a fixação de subsídios dos Vereadores do Município de João Dourado - BA, para legislatura do 2025/2028 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - BA aprova e o prefeito municipal sanciona a presente Lei Municipal, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de João Dourado, para legislatura de 2025/2028, serão fixados em parcela única, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, a que título for, na forma, estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, nos termos dessa Lei.

I – No mês de janeiro de 2025 o valor será de R\$ 9.901,91 (nove mil e novecentos e um reais e noventa e um centavos);

II – A partir do mês de fevereiro de 2025 o valor será R\$ 10.432,39 (dez mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos);

Art. 2º Não serão remuneradas as sessões extraordinárias, solenes e especiais, aplicam-se a regra da frequência dos vereadores no que couber ao que determina o Regimento Interno da Casa.

Art. 3º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias e/ou de Comissões Permanentes implicará o desconto de 1/8 (um oitavo), do valor a ser percebido no mês.

§ 1º Caracterizará o comparecimento do vereador a sessão, assinatura aposta no livro de presença e a sua participação nas votações.

§ 2º O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes, a sessão não realizada por sua ausência de matéria a ser votada e não realizada por falta de quórum, e ainda em qualquer dos seguintes casos:

I - Quando o Vereador, estando a serviço do mandato que exerce, falta até 02 (duas) sessões no mês:

II – Quando o vereador, à época das convenções partidárias, estando delas participando, ausentar-se, no máximo, a 02 (duas) sessões no mês.

III – Quando o Vereador estiver licenciado para tratamento de saúde, devidamente comprovado, ou licença gestante.

Art. 4º Os Subsídios pagos não poderão ultrapassar:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

I – Individualmente, para cada vereador e para cada presidente 30% (trinta por cento), do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II – Anualmente, no seu somatório, a 05 (cinco por cento) da receita municipal;

Art. 5º Para os efeitos desta lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinados a constituição de fundos ou reservas par custeio de programas de previdência e assistência social, mantida pelos municípios e destinada aos seus servidores;

II – Operações de crédito;

III – Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para realização de obras ou manutenção de servidores típicos das atividades daquelas esferas de governo;

Art. 6º Os Subsídios de que se trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º Fica assegurado aos vereadores o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro de cada ano correspondente ao valor integral de um subsídio mensal, bem como 1/3 de férias.

Parágrafo único. Em caso de licença ou convocação do suplente, o pagamento da 13ª remuneração será proporcional aos meses em que o vereador exercer a titularidade do cargo, observado a legislação vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 18 de julho de 2024.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO

PREFEITO MUNICIPAL